



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8923

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/07/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/2016. (NÃO VOTADO). Altera o artigo 37 da Lei nº 2.891, de 30/04/2001, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 38

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: não votado
Ex: 26.8
Ordem: 38
Nº de fls: 03

ligou/



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 64/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 37, da Lei nº 2.391, de 30 de Abril de 2001.

MOVIMENTO

- 1 - ~~Entrada em 05/07/2016~~
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *Ent 11/09*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **64** , DE 20 DE JUNHO DE 2.016.

ALTERA O ARTIGO 37, DA LEI Nº 2.891, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37, da Lei nº 2.891, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

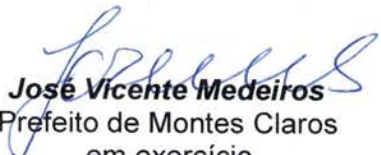
“Art. 37 – ...

Parágrafo Único – *A jornada fixada no caput não se aplica aos Secretários e equivalentes, que deverão atuar em regime de dedicação exclusiva e ampla, salvo quanto ao exercício da função ou cargo de professor de ensino superior, bem como o exercício de atividades por profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade com o exercício das atribuições de Secretário.”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 20 de junho de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As Comissões
05/07/16
André Ricardo*

Montes Claros (MG), 20 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 149 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 37, DA LEI Nº 2.891, DE 30 DE ABRIL DE 2001”**.

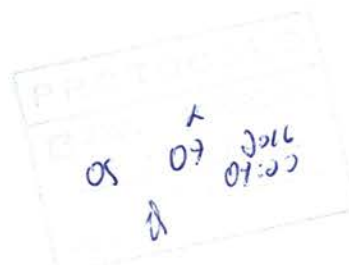
O presente projeto visa alterar o art. 37 da Lei nº 2.891, de 30 de abril de 2001, com o objetivo de atualizar as regras nele contidas ao contexto atual, já que o exercício de atividades por profissionais de saúde, com profissões regulamentadas é de grande valia para o Município, bem como que com o crescimento do número de estabelecimentos de ensino na cidade de Montes Claros, grande parte dos profissionais exercem, também, a docência no ensino superior, de modo que a impossibilidade de acumulação, tal como prevista na redação vigente, dificulta o recrutamento para os cargos de secretário e equivalentes.

Ressaltamos que em diversas circunstâncias as pesquisas e o conhecimento acadêmico são de grande valia, pois devem permear as políticas públicas e gestão administrativa e que o novo dispositivo segue a esteira do art. 37 da Constituição Federal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco
José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 064/2016 QUE “Altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.891, de 30 de abril de 2001 .” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei que versa sobre a organização administrativa da prefeitura Municipal de Montes Claros.

A alteração pretendida permite que os servidores descritos no artigo 37 da Lei possam exercer a função de professor e ainda junto à área da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, em seu objetivo, por se tratar de assunto de interesse local e especificamente, servidores do Executivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de julho de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605